



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

TERCEIRO TERMO ADITIVO AO CONTRATO N. 33/2012, CELEBRADO ENTRE A **UNIÃO**, POR INTERMÉDIO DA SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, E A EMPRESA **SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA.**, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE VIGILÂNCIA NA SEÇÃO JUDICIÁRIA DE RONDÔNIA.

CONTRATANTE: UNIÃO, por intermédio da JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA – SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 05.429.264/0001-89, com sede na Avenida Presidente Dutra, 2203, Centro, Porto Velho/RO, neste ato representada pelo Diretor da Secretaria Administrativa, Sr. WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE, de acordo com as atribuições estabelecidas na Portaria de Delegação n. 132/2013-DIREF.

CONTRATADA: SERVI-SAN VIGILÂNCIA E TRANSPORTE DE VALORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o n. 12.066.015/0020-02, estabelecida na Avenida Sete de Setembro, 2112, Nossa Senhora das Graças, Porto Velho/RO, representada pelo Gerente de Filial, Sr. JOSÉ NUNES REBOUÇAS DE MELLO, portador da Cédula de Identidade n. 723.194 SSP/PI e CPF/MF n. 305.313.303-20, de acordo com a representação que lhe é outorgada por procuração (fl. 735).

Os **CONTRATANTES** celebram o presente Termo Aditivo ao Contrato n. 33/2012-JFRO, instruído nos autos do processo administrativo n. 297/2012-JFRO, em conformidade com as disposições legais e regulamentares pertinentes, mediante as seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente Termo Aditivo tem por objeto a **prorrogação da vigência** do Contrato n. 33/2012-JFRO, firmado entre as partes em 17/12/2012, nos termos previstos em sua Cláusula Terceira e de acordo com as disposições do Parecer 184/2014/MB/ASJUR, exarado nos autos do processo administrativo n. 298/2012-JFRO.

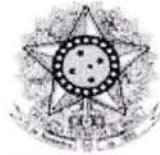
CLÁUSULA SEGUNDA – DA PRORROGAÇÃO

Por este Termo Aditivo, fica prorrogada a vigência do Contrato n. 33/2012-JFRO, por mais **06 (seis) meses**, para o período de **10/01/2015 a 10/07/2015**, com início e término às 6 horas, ou até a conclusão da nova contratação dos serviços de vigilância, objeto do Processo SEI n. 0000342-75.2014.4.01.8012.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA REPACTUAÇÃO

Fica assegurado o direito à repactuação dos preços contratados, na forma da Cláusula Sétima do Contrato n. 33/2012-JFRO, tendo em vista a tempestividade do pedido de fl. 731.

Parágrafo único. A diferença entre os preços repactuados e os valores efetivamente recebidos no período de vigência dos efeitos financeiros da repactuação será paga à CONTRATADA, após a celebração do competente Termo Aditivo.



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA FEDERAL DE PRIMEIRA INSTÂNCIA
SEÇÃO JUDICIÁRIA DO ESTADO DE RONDÔNIA
Comissão de Elaboração de Editais e Contratos

CLÁUSULA QUARTA – DO FUNDAMENTO LEGAL

A prorrogação da vigência contratual decorre do interesse da CONTRATANTE na manutenção dos serviços, da manifestação favorável da CONTRATADA em prorrogar o ajuste por mais 06 (seis) meses e de sua regularidade fiscal e trabalhista, conforme verificado às fls. 747, 748 e 736-739, respectivamente, e encontra amparo legal no artigo 57, inciso II, da Lei n. 8.666/1993.

CLÁUSULA QUINTA – DA PUBLICAÇÃO

Em face do disposto no parágrafo único do artigo 61 da Lei n. 8.666/1993, o presente Termo Aditivo será publicado no Diário Oficial da União, em forma de extrato.

CLÁUSULA SEXTA – DA RATIFICAÇÃO DAS CLÁUSULAS

Permanecem inalteradas e em vigor as demais cláusulas e condições pactuadas, naquilo que não conflitem com as disposições deste instrumento.

E para firmeza e validade do que foi pactuado, de pleno acordo, lavrou-se o presente Termo Aditivo em uma (01) via e para uma única finalidade de direito, digitada apenas no anverso, que, depois de lido e achado conforme, segue assinado na última folha e rubricado nas demais pelos representantes das partes, para que surta os efeitos legais.

Porto Velho/RO, 09 de janeiro de 2015.

WALDIRNEY GUIMARÃES DE REZENDE
Diretor da Secretaria Administrativa
Pela Contratante

JOSÉ NUNES REBOUÇAS DE MELLO
Gerente de Filial
Pela Contratada